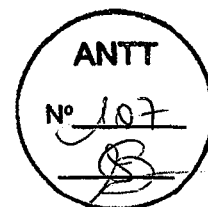


<b>RELATORIA:</b>	<b>DSL</b>
<b>TERMO:</b>	<b>VOTO À DIRETORIA COLEGIADA</b>
<b>NÚMERO:</b>	<b>325/2018</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A. – MGO. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>SUINF</b>
<b>PROCESSO (S):</b>	<b>50500.740554/2017-37</b>
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	<b>PARECER Nº 00779/2018/PF-ANTT/PGF/AGU NOTA Nº 00452/2018/PF-ANTT/PGF/AGU</b>
<b>PROPOSIÇÃO DSL:</b>	<b>DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO TALUDE DO KM 029+400M DA RODOVIA BR-050/MG, EM ARAGUARI/MG.</b>
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	<b>À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA</b>

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública de Bens Imóveis para afetação de áreas públicas federais, necessárias às obras de recuperação do talude do km 029+400m da Rodovia BR-050/MG, localizado no Município de Araguari/MG.

A referida obra de duplicação faz parte do rol de obras obrigatórias constantes do Programa de Exploração da Rodovia – PER, Item 3.1 – Frente de Recuperação e Manutenção, subitem 3.1.5 – Terraplenos e Estruturas de Contenção, do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2013, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. – MGO.



## II – DOS FATOS

Em 27/12/2017, a Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. – MGO por meio da Carta MGO-ADC-0323-2017 (fls. 02-42), solicitou a Declaração de Utilidade Pública – DUP de Bens Imóveis para desapropriação de áreas necessárias às obras de recuperação do talude do km 029+400m da Rodovia BR-050/MG, localizado no Município de Araguari/MG. Para tanto, apresentou os seguintes documentos para elaboração da proposta de DUP:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que contemple a Declaração de Utilidade Pública (fls. 10-11);
- Formulário DUP – Informações a respeito de eventual situação conflitante da obra com áreas (fls. 13-14):
  - a) públicas;
  - b) destinadas à reforma agrária;
  - c) de comunidades indígenas;
  - d) de comunidades quilombolas; e
  - e) de patrimônios artístico, histórico e cultural, relatando o potencial impacto nas obras e as medidas a serem adotadas;
- Memorial descritivo composto pelo sistema geodésico brasileiro, representada no sistema de coordenadas UTM, com indicação do respectivo fuso, no datum SIRGAS 2000, em escala adequada, identificando a Poligonal de Utilidade Pública (fls. 19-21);
- Planta de situação da poligonal no inciso IV sobreposta a uma imagem satélite (fl. 23).

Cabe destacar que o Projeto Executivo, aceito pela ANTT, e a cópia do documento da aceitação foram posteriormente acostados às fls. 54-57 do presente processo.

A SUINF, fundamentada no Relatório de Análise de Projeto – RAP nº 0161/2018 (fls. 49-51), analisou a documentação e informou que a referida proposta de DUP ofereceu as informações suficientes para elaboração do decreto de utilidade pública e, assim, concluiu pela APROVAÇÃO, como se verifica no Parecer Técnico nº 177/2018/COFAD/GEPRO/SUINF, de 08/03/2018 (fls. 44-48).

Ato contínuo, a SUINF juntou aos presentes autos o Relatório à Diretoria nº 006/2018/GEPRO/SUINF, de 26/03/2018 (fls. 59-62), bem como minuta de Deliberação (fls. 77-



78), e, por intermédio do Despacho à fl. 79, de 05/06/2018, os encaminhou à consideração superior.

Após instada, a Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, por intermédio do Parecer nº 00779/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 23/04/2018 (fls. 66-66v.), solicitou que fosse verificado junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT se o limite atual da faixa de domínio é aquele lançado nas plantas de fls. 25-26 e, ainda, se a área que se pretende declarar de utilidade pública não teria sido alcançada por DUP que instruiu a Ação de Desapropriação nº 12970-79.2015.4.013803.

Em atendimento às solicitações da Procuradoria, a SUINF consultou ao DNIT e se pronunciou, com base nos dados do Relatório de Análise de Projeto – RAP nº 0768/2018 (fls. 93-96), a SUINF verificou que a publicação da proposta de Declaração de Utilidade Pública pleiteada contempla os aspectos técnicos requeridos pelos normativos técnicos vigentes e, então, concluiu por sua NÃO OBJEÇÃO, nos termos do Parecer Técnico nº 0758/2018/GEENG/SUINF, de 26/10/2018 (fls. 85-87).

Cabe destacar que essa proposta - que contempla uma área total de 35.969,66m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e nove metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados) – é definida conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS			
<b>TÍTULO DA OBRA:</b>	Recuperação de talude.		
<b>SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:</b>	SIRGAS 2000	<b>FUSO(S):</b> 23K	<b>SISTEMA DE COORDENADAS:</b> UTM

PERÍMETRO DE ÁREA					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m <sup>2</sup> )
	E	N			
1	7.938.682,57	171.380,34	140°10'2,10"	16,509m	
2	7.938.669,89	171.390,92	141°56'24,29"	22,681m	
3	7.938.652,03	171.404,90	141°45'18,97"	6,934m	
4	7.938.646,59	171.409,19	139°53'23,40"	16,616m	
5	7.938.633,88	171.419,90	134°46'2,17"	18,743m	
6	7.938.620,68	171.433,20	131°38'25,99"	5,242m	
7	7.938.617,20	171.437,12	135°58'33,54"	11,812m	
8	7.938.608,70	171.445,33	149°9'50,71"	53,164m	
9	7.938.563,055	171.472,58	126°4'38,88"	33,266m	
10	7.938.543,47	171.499,47	153°32'34,53"	49,646m	

PERÍMETRO DE ÁREA					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m <sup>2</sup> )
	E	N			
11	7.938.499,02	171.521,59	116°37'30,77"	9,760m	
12	7.938.494,65	171.530,31	93°2'7,40"	54,721m	
13	7.938.491,75	171.584,95	170°2'43,42"	51,706m	
14	7.938.440,82	171.593,89	164°46'33,82"	22,762m	
15	7.938.418,86	171.599,87	159°34'14,56"	16,725m	
16	7.938.403,18	171.605,71	158°24'44,01"	13,638m	
17	7.938.390,50	171.610,73	155°23'29,96"	9,428m	
18	7.938.381,93	171.614,65	269°49'29,79"	91,986m	
19	7.938.381,65	171.522,67	286°12'1,47"	34,721m	
20	7.938.391,34	171.489,32	300°38'35,23"	83,417m	
21	7.938.433,85	171.417,56	316°5'47,45"	32,920m	
22	7.938.457,57	171.394,73	332°38'44,82"	30,472m	
23	7.938.484,64	171.380,73	342°27'45,41"	43,464m	
24	7.938.526,08	171.367,63	351°12'0,05"	47,750m	
25	7.938.573,27	171.360,32	3°27'12,44"	33,632m	
26	7.938.606,84	171.362,35	10°28'6,13"	30,639m	
27	7.938.636,97	171.367,92	15°14'30,28"	47,263m	

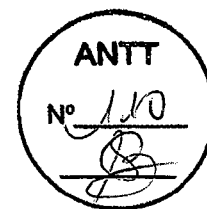
Então, por intermédio do Despacho à fl. 98, de 26/10/2018, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria nº 38/2018/GEENG/SUINF, de 26/10/2018 (fls. 99-100), e a minuta de Deliberação (fls. 101-101v.), e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

A Procuradoria Federal novamente se pronunciou e atestou que suas recomendações foram devidamente atendidas nos termos do Despacho nº 17351/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 30/10/2018 (fl. 103).

Assim, em 06 de novembro de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 3.032/2018, à fl. 105, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão referente ao Edital nº 001/2013, que trata da exploração da Rodovia Deputado Raul Belém/Chico Xavier, BR-050/GO/MG, trecho Entroncamento com a BR-040/GO



(Cristalina/GO) – Divisa MG/SP, firmado entre a MGO – Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

O referido Contrato estabelece em seu item 9.1.1 que *“Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão. Ao Poder Concedente cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da Concessionária, observado o disposto na subcláusula 9.3.1”*.

As obras de recuperação de talude do PER – Programa de Exploração da Rodovia, no Item 3.1.5 – Terraplenos e Estruturas de Contenção, sendo, portanto, de caráter obrigatório.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

*“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente; ”*

Nesse contexto, a Lei nº 10.233, de 2001, assim dispõe:

*(...)*

*Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:*

*(...)*

*XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública; ”*

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.*

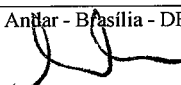
*(...)*

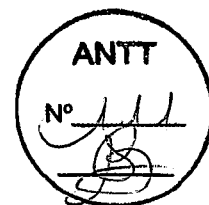
*IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas; (Redação dada pela Lei nº 13.448, de 2017) ”*

A Procuradoria Federal se manifestou por meio do Parecer nº 00779/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 23/04/2018 (fls. 66-66v.), no qual solicitou as seguintes informações:

*(...)*

*4. Embora as plantas de fls. 25/26 ofertadas pela Concessionária indiquem que a faixa de domínio da rodovia alcança apenas a parte inferior do talude, penso que deveria a*





*SUINF/ANTT certificar-se com o DNIT sobre se esta informação está ou não correta à luz do projeto geométrico da rodovia, que é o documento responsável pela delimitação da faixa de domínio.*

*5. Para o mesmo fim, considero também importante que sejam conferidas as limitações do imóvel com a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-050/MG. Indicadas na Certidão de fls. 33/38, observando inclusive se a área que ora se pretende declarar de utilidade pública não teria sido já alcançada pela declaração de utilidade pública que instruiu a Ação de Desapropriação n. 12970-79.2015.4.013803, proposta pelo DNIT em face de CLÁUDIA BARBOSA MILITÃO e outros, perante a 1ª Vara Federal de Uberlândia/MG, conforme Averbacões 7 e 8 da certidão às fls. 38.*

*6. Todas estas providências são necessárias para assegurar que não se está declarando, desapropriando e pagando por algo que já integra a faixa de domínio da rodovia federal.*

#### CONCLUSÃO

*7. Pelo exposto, antes de prosseguir com este procedimento, oriento à SUINF/ANTT verificar junto ao DNIT:*

*a) Se o limite atual da faixa de domínio no local é, de fato, aquele lançado nas plantas de fls. 25/26; e,*

*b) Se a área que ora se pretende declarar de utilidade pública não teria sido já alcançada pela declaração de utilidade pública que instruiu a Ação de Desapropriação n. 12970-79.2015.4.013803, proposta pelo DNIT em face de CLÁUDIA BARBOSA MILITÃO e outros, perante a 1ª Vara Federal de Uberlândia/MG.” (sic – grifo no original)*

Em atendimento às recomendações da Procuradoria, por intermédio do Despacho de fl. 98, a SUINF encaminhou o Parecer Técnico nº 0758/2018/GEENG/SUINF, de 26/10/2018 (fls. 85-87), no qual se manifestou nos seguintes termos:

“(…)

*11. A presente análise técnica pautou-se principalmente na verificação da compatibilidade da proposta de DUP frente ao projeto de engenharia aprovado. Neste caso, a planta de DUP foi sobreposta com o projeto de engenharia sendo constatado que as linhas de “off-sets” e delimitações da faixa de domínio estão consonantes com as normas vigentes. Quanto ao memorial descritivo apresentado, verificou-se também sua compatibilidade com as plantas apresentadas onde constatamos também a equivalência dos números apresentados.*

*12. O projeto de engenharia que subsidiou a presente análise foi aprovado pela Unidade Regional de Minas Gerais por meio do Ofício nº 171/2016/COINF-URMG/SUINF de 16/11/2016.*



13. A obra em questão obteve **NÃO OBJEÇÃO** quanto à DUP em lide a partir do Parecer Técnico nº 177/2018/COFAD/GEPRO/SUINF (fls. 44 a 48) em que apresenta a proposta com seus quadros de coordenadas, respectivos às áreas necessárias à obra.

14. A partir do parecer em comento, houve a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT por meio do Parecer nº 00779/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 66) de 23/04/2018 em que foi orientado a verificação junto ao DNIT se o limite da faixa de domínio no local, é de fato, o apresentado nas plantas. E também se a área que se pretende declarar de utilidade pública não teria sido já alcançada pela DUP que instruiu a Ação de Desapropriação n. 12970-79.2015.4.013803, proposta pelo DNIT perante a 1ª Vara Federal de Uberlândia.

15. Afim de sanar as dúvidas pendentes, o DNIT encaminhou o Ofício nº 183/2018-SEMAB-SREMG/DNIT (fls. 72 a 78), em que informa que não há sobreposição com a área tratada nos Autos Judiciais. Porém não foi informado a respeito do limite da faixa de domínio, ocasionando novamente a manifestação da Procuradoria a partir da Nota nº 00452/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 82) para a verificação da informação faltante.

16. O contato com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes foi feito novamente, via e-mail, conforme anexo. Em atendimento à solicitação das informações a respeito da largura da faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, foi encaminhado digitalmente o Informe Técnico nº 323/2018/Accenture/Dynatest, também em anexo.

17. Baseando-se no documento encaminhado, é possível verificar que a área solicitada pela concessionária extrapola os limites da faixa de domínio, sendo assim, a solicitação da DUP se faz necessária.

#### IV – CONCLUSÃO

18. Considerando os aspectos levantados no RAP 0768/2018, observa-se que a Proposta de Declaração de Utilidade Pública encaminhada dispõe de informações suficientes para a elaboração do Decreto de Utilidade Pública.

19. Após a análise, em vista das considerações da área de apoio técnico, conclui-se pela **NÃO OBJEÇÃO** quanto à Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de recuperação do talude no km 029+400m, no Município de Araguari/MG na Rodovia BR-050/MG.” (sic)

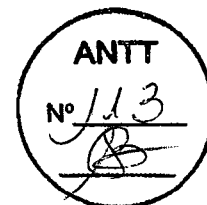
Uma vez atendidas as recomendações, a Procuradoria Federal, por meio do Despacho nº 17351/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 30/10/2018 (fl. 103), atestou o cumprimento das recomendações nos seguintes termos:

“(…)

3. Cumpridas as recomendações, conforme despacho de fl. 97 e 98, os autos encontram-se em condições de deliberação pela Diretoria-Colegiada.

(…)”





Diante do exposto, esta DSL se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de uso comum municipal, necessárias às obras de recuperação do talude do km 029+400m da Rodovia BR-050/MG, em Araguari/MG.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias às obras de recuperação do talude do km 029+400m da Rodovia BR-050/MG, localizado no Município de Araguari/MG, a serem executadas pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. – MGO.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em 08 de novembro de 2018.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção  
Matrícula 1006863  
Assessora  
Diretoria Sergio Lobo - DSL